# DIÁRIO — OFICIAL



Prefeitura Municipal de Cristópolis



# ÍNDICE DO DIÁRIO

LEI																					
	LFI																				

LEI



## ESTADO DA BAHIA

# PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTÓPOLIS Av. Major Claro, n. º 160, Centro - CNPJ 13.655.089/0001-76

Av. Major Claro, n. ° 160, Centro - CNPJ 13.655.089/0001-76 <u>LEI ORDINÁRIA N° 351/2024, DE 17 DE JANEIRO DE 2024.</u>

> "Dispõe sobre a alteração do Piso Salarial dos Profissionais do Magistério Público do Município de Cristópolis-BA, e dá outras providências."

### O PREFEITO MUNICIPAL DE CRISTÓPOLIS, ESTADO DA

**BAHIA,** no uso das atribuições previstas no inciso III do Art. 145 da Lei Orgânica Municipal, e tendo em vista do disposto no Art. 104 da mesma Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal de Cristópolis-Ba aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º Acrescenta o percentual de 3,62% (três ponto sessenta e dois por cento) aos vencimentos dos Profissionais do Magistério Público do Município de Cristopolis-BA, passando com percentuais a serem acrescidos, conforme tabela do Anexo Único desta Lei.

Parágrafo Único - As demais vantagens permanecem conforme estabelecido no Plano de Cargo Carreira e Vencimentos do Magistério Público e dos Funcionários da Educação Básica do município de Cristópolis Estado da Bahia.

**Art. 2º** - Esta Lei entrará em vigor retroativamente á 02 de janeiro de 2024, ficando revogadas as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Cristópolis, em 17 de janeiro de 2024.

GILSON NASCIMENTO DE SOUZA PREFEITO MUNICIPAL



### **ESTADO DA BAHIA**

### PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTÓPOLIS

Av. Major Claro, n. º 160, Centro - CNPJ 13.655.089/0001-76

### ANEXO ÚNICO DA LEI ORDINÁRIA Nº 351/2024

MÊS E ANO	PERCENTURAL A SER ACRESCIDO AO VENCIMENTO BASE	VENCIMENTO BASE	CARGA HORARI A
JANEIRO DE 2024	1,495 % + 3.62%	R\$ 2.022,20	20h
FEVEREIRO DE 2024	2,990 % + 3.62%	R\$ 2.051,99	20h
MARÇO DE 2024	4,485 % + 3.62%	R\$ 2.081,77	20h
ABRIL DE 2024	5,980 % + 3.62%	R\$ 2.111,56	20h
MAIO DE 2024	7,475 % + 3.62%	R\$ 2.145,33	20h
JUNHO DE 2024	8,970 % + 3.62%	R\$ 2.171,13	20h
JULHO DE 2024	10,465 % + 3.62%	R\$ 2.200,93	20h
AGOSTO DE 2024	11,960 % + 3.62%	R\$ 2.230,71	20h
SETEMBRO DE 2024	13,455 % + 3.62%	R\$ 2.260,50	20h
OUTUBRO DE 2024	14,950% + 3.62%	R\$ 2.290,29	20h

Cristópolis, 17 de Janeiro de 2024.

GILSON NASCIMENTO DE SOUZA PREFEITO MUNICIPAL



### SANÇÃO A LEI ORDINÁRIA Nº 351/2024, DE 17 DE JANEIRO DE 2024.

### O PREFEITO MUNICIPAL DE CRISTÓPOLIS, ESTADO DA

BAHIA, no uso das atribuições previstas no Art. 104 e inciso III do Art. 145 da Lei Orgânica Municipal, SANCIONA integralmente a Lei Ordinária nº 351/2024, de 17 de janeiro de 2024, que "Dispõe sobre a alteração do Piso Salarial dos Profissionais do Magistério Público do Município de Cristópolis-BA, e dá outras providencias.", nos termos do recebimento do Ofício nº 001/2024, de 16 de janeiro de 2024, enviado da Câmara Municipal de Cristópolis e recebido em 17 de janeiro de 2024.

Gabinete do Prefeito de Cristópolis, Bahia, em 17 de janeiro de 2024.

GILSON NASCIMENTO DE SOUZA PREFEITO MUNICIPAL